

#### **EDITAL**

# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0179/2025 - UC/Saúde PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90174/2025 - UC/Saúde

#### COMUNICADO

- 1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro Sr. Anderson Kleyton Gomes da Silva designada pela Portaria GP nº. 2.156/2025 torna público, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação dos produtos indicados no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).
- **1.2.** A licitação será regida pela **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC n°. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº 034 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.3. A sessão pública para processamento desta licitação será realizada no Endereço Eletrônico: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> UASG: 926809 no dia 10 de setembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília/DF);
- **1.4.** Esta licitação <u>está reservada exclusivamente</u> à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- **1.5.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Cadastro para assinatura de contrato

Anexo III Minuta de Contrato

#### **OBJETO**

- **2.1.** Aquisição de Equipamentos Destinados à Informatização do CAPS III com recursos oriundos da Proposta de Emenda Parlamentar nº 11371082000124007 durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo descritos nos itens abaixo.
- 2.2. <u>Em caso de divergência entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.</u>
- 2.3. O valor estimado para os itens relacionados nesse Edital é de: R\$ 29.985,84 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos em planilha abaixo:



ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	418928 OU SIMILAR	DESKTOP TIPO MINI-PC Sistema Operacional: Compatível com Windows 10/11 Pro 64 bits e distribuições Linux.Pré-instalado: Windows 11 Pro 64 bits. Processador: Intel® Core™ i3 da 8ª ou 9ª geração (Coffee Lake) ou superior. Chipset: Intel® B360 Express ou superior Memória RAM: 8 GB DDR4 instalada, Expansível até 32 GB, Dois slots SODIMM DDR4 (2133/2400/2666 MHz) Suporte a Dual Channel, não ECC Armazenamento: SSD NVMe 120 GB instalado, Suporte adicional a HDs SATA III e tecnologia Intel® Optane™, Slot M.2 2280 Key M PCIe v3.0 x4 ou SATA III Rede: Ethernet: Gigabit 10/100/1000 Mbps com suporte a PXE 2.0, WOL, DMI, SNMP, DASH 1.2, WS-MAN, entre outros.Wireless: Interface via M.2 2230 Key E PCIe, com duas antenas externas de 2 dBi ou 5 dBi.Vídeo: Gráficos integrados Intel® UHD com suporte a DirectX 12 Resoluções máximas: VGA: 1920x1200@60Hz, HDMI:4096x2160@24Hz, DisplayPort: 4096x2304@60Hz, Suporte a até 3 monitores simultaneamente Áudio: Saída HDMI digital e 2 canais analógicos via P2 frontal, Opcional: alto-falante interno de 2W. Conectividade Traseira: 1 x HDMI, 2 x DisplayPort, 1 x VGA (D-Sub 15 pinos), 2 x USB 3.2 Gen 1, 2 x USB 2.0, 1 x RJ-45, 1 x Entrada de energia DC 19V, 1 x Serial (opcional), Conectividade Frontal e Indicadores: 2 x USB 3.2 Gen 2, 1 x USB 3.2 Gen 2 Type-C (com função Power Delivery), 1 x Conector P2 para fone, 1 x Conector P2 para microfone. LEDs de status (ligado e atividade de disco) Botão Liga/Desliga Gabinete: Formato ultracompacto tipo Mini PC, Dimensões aproximadas: 205 mm (L) x 33 mm (A) x 176 mm (P) − 1,19 litros, Construído em chapa metálica com acabamento antichamas e superfícies internas sem arestas cortantes, Ventilação frontal e traseira, Base antiderrapante, Compatível com montagem VESA, Suporte para fixação em pedestal ou traseira de monitor, Tool-less para abertura e manutenção, Sensor de intrusão, Fonte de Alimentação: Externa, comutável 90~240V AC, Potência: 65W ou 90W, Eficiência mínima de 87%, Certificações e Conformidades: RoHS, Energy Star, PPB, Portaria Inmetro nº 170	UNIDADE	6	R\$ 4.180,14	R\$ 25.080,84
2	224720 OU SIMILAR	IMPRESSORA DE CUPOM Tipo de Equipamento: Impressora térmica de cupom, com tecnologia de impressão por método térmico direto. Tensão de Alimentação: Entrada bivolt automática de 100 a 240V~ (50/60Hz); Saída de 24V ± 5%, 2,1A. Velocidade de Impressão: Até 300 mm por segundo. Cabeça de Impressão: Vida útil estimada de 150 km de impressão contínua. Corte de Papel: Duplo sistema de corte, com guilhotina automática e serrilha para corte manual. A guilhotina possui vida útil estimada de até 2.000.000 de cortes. Dimensões Físicas: Aproximadamente 145 mm (largura) × 146 mm (altura) × 197 mm (profundidade). Compatibilidade de Papel: Suporta bobinas com largura de 57,5 mm ou 80 mm ± 0,5 mm. Diâmetro máximo da bobina: até 83 mm. Interface de Comunicação: Possui conectividade USB, Ethernet e Serial RS232 (DB-9), permitindo integração com diversos sistemas e equipamentos. Confiabilidade Operacional: MTBF (Mean Time Between Failures)	UNIDADE	4	R\$ 674,73	R\$ 2.698,92



	estimado em 360.000 horas, garantindo alta durabilidade em ambientes de uso contínuo.  Aplicações Recomendadas: Indicada para pontos de venda (PDVs), sistemas de automação comercial, emissão de cupons fiscais, senhas e comprovantes de atendimento.  Características Adicionais: Estrutura compacta, com operação silenciosa, ideal para uso em balcões, guichês ou estações de trabalho em ambientes corporativos e comerciais.  Garantia: Mínimo de 12 meses.  NO-BREAK 600VA  Potência Nominal: 600VA / 300W Fator de potência de 0,5.  Tensão de Entrada: Bivolt automático, com faixa de operação de 90 a 145V para entrada de 120V e de 165 a 265V para entrada de 220V. A frequência de operação é de 50/60Hz com variação de ±1Hz. Possui proteção por disjuntor rearmável (10A para entrada de 120V e 6A para entrada de 220V).				
3 620708	Acompanha cabo de alimentação com no mínimo 1,2 metro, com plugue tripolar conforme o padrão NBR 14136.  Tensão de Saída: Nominal em 120V ou 220V, com regulação de ±10% no modo rede e ±5% no modo bateria. A frequência em modo bateria permanece em 50/60Hz ±1Hz. O tempo de transferência entre os modos é inferior a 10ms. A forma de onda no modo bateria é semissenoidal (retangular). Conta com circuito desmagnetizador para garantir estabilidade da tensão em cargas eletrônicas sensíveis.  Tomadas de Saída: 4 (quatro) tomadas padrão NBR 14136 de 10A.  Proteções Integradas: Proteção contra subtensão e sobretensão com comutação automática para o modo bateria. Proteção contra descarga profunda da bateria até 10,5V. Proteção contra sobrecarga na saída, com disjuntor rearmável no modo rede e limitador eletrônico de corrente no modo bateria.  Bateria Interna: Selada, do tipo chumbo-ácido (VRLA), livre de manutenção. Possui uma unidade com capacidade de 12V / 7Ah. O tempo de recarga sem bateria externa é de até 10 horas. Corrente máxima de carga de 1A. O nobreak não possui opção de expansão para baterias externas.  Características Físicas: Gabinete construído em plástico ABS antichamas, classificação VO.	UNIDADE	4	R\$ 551,52	R\$ 2.206,08
TOTAL GERAL	Dimensões aproximadas de 101 × 142 × 298 mm (largura × altura × profundidade). Peso líquido de aproximadamente 4,3 kg.  Condições Ambientais: Temperatura de operação entre 0°C e 40°C, com umidade relativa de 0% a 90%, sem condensação. Aplicações Recomendadas: Indicado para proteção de computadores desktop, monitores, roteadores, switches, sistemas de CFTV, impressoras jato de tinta, centrais telefônicas, equipamentos de automação comercial (PDVs, máquinas de cartão), televisores e sistemas de áudio doméstico.  Garantia: Mínimo de 36 meses.	R\$			R\$ 29.985,84

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

## 3.1. Poderão participar deste Certame:

- 3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame;
- 3.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido;



- 3.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- 3.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 3.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 3.2. Não poderão participar desta licitação:

- 3.2.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru-PE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, § 8°, V, da Lei nº. 9.605/1998;
- 3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei nº. 8.429/1992;
- 3.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no Art. 9°, §1°, da Lei n°. 14.133/2021;
- 3.2.6. Entende-se por "participação indireta" a que alude o Art. 9º §1º, da Lei nº. 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 3.2.7. Empresa que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº. 14.133/2021;
- 3.2.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 quatorze) anos;
- 3.2.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 3.2.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a



empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

- 3.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- **3.3.** Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - a) Que não incorro nas condições do Art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
  - **b)** Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
  - c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
  - **d)** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
  - e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1°, da Lei Federal n°. 14.133/2021;
  - f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
  - **g)** Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da Constituição Federal/88;
  - h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 11º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;
  - i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. (\_\_) sim, ME; (\_\_) sim, EPP; (\_\_) não, outros enquadramentos;
  - j) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3° do Art. 4°, da Lei n° 14.133/2021.
- **3.4.** Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.
- 3.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das



penalidades previstas na Lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas.

#### **CREDENCIAMENTO**

- **4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ <u>UASG: 926809</u>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**5.1.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

#### I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <a href="https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21">https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21</a>

#### II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de denominada ECF Escrituração Contábil Fiscal, juntamente com seu respectivo recibo de entrega;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações.
- 5.2. Os documentos relacionados no subitem 5.1 acima, para efeito de comprovação da condição de



Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela <u>Certidão expedida pela Junta Comercial</u>, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O. (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.
- **5.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal**, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da LC 123/2006.
- **5.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- **5.6.** Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com a que se refere o item 10 deste Edital.
- **5.7.** Os documentos apresentados acima não excluem a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, excetuando-se o caso de pronta entrega.

Para empresas enquadradas no item **5.1**, I - poderá ser apresentado o **DEFIS**, para comprovação de **qualificação econômico-financeira**.

#### DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema com chave de acesso e senha, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2.** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.3. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% do que foi solicitado.
- **6.4.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- **6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



- **6.7.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.8.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.8.1. Prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 6.8.2. Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), <u>com até 4 (quatro) casas decimais</u>, considerando as quantidades constantes da planilha estimativa do presente Edital;
  - 6.8.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.
- 6.8.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, e-mail e o respectivo endereço ou Caixa Postal com CEP;
- 6.8.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;
- 6.8.5. Descrever detalhadamente todas as características do bem/produto/serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste Edital.
- 6.8.6. Apresentar catálogos ou folder, quando couber.
- **6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- **6.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- **6.11.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- **6.12.** Não serão admitidas ofertas de produtos com especificação diferente do que foi solicitado.

#### ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

#### 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- **7.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (um por cento).
- **7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- **7.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível das licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.20.** Em relação aos itens, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.
- **7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.22.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.
- **7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60° da Lei n°. 14.133, de 2021.
- **7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, envie a proposta readequada (via sistema) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, não sendo permitida a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação.



- 7.28.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- **7.29.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **7.30.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- **7.31.** A comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.32.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do *certame* na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro em contrário.
- **7.33.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- **7.34.** Para o encaminhamento da proposta de preços dos materiais, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

#### DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no §9º do Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.
- **8.2.** O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br">http://www.portaldatransparencia.gov.br</a>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- **8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **8.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.5.** A qualquer momento poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



- **8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.7.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 24h (vinte e quatro) horas corridas,** sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.8.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- **8.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.11.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.12.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, sequindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

#### DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas avaliando os preços obtidos para cada item e analisando o parecer técnico do solicitante sobre o(s) produto(s) oferecido(s), quando necessário.
- 9.2. O julgamento será efetuado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- **9.3.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos bem como o cumprimento das exigências constantes do



Termo de Referência, o Agente de Contratação/Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

## DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante melhor classificado**, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
- **10.2.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas) horas** corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro.
- **10.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.3.1. SICAF;
- 10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>);
- 10.3.3. Certidão Negativa de Contas Irregulares (<a href="https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares">https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares</a>);
- 10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 10.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 10.3.7. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 10.3.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- **10.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos Arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018.
- 10.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.4.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a



apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

- 10.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- **10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.7.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## DA HABILITAÇÃO JURIDICA

**10.8.** Documento Constitutivo:

- Empresa Individual:
- \* Registro Comercial.
- Sociedades Empresárias em geral:
- \* Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

## DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

#### 10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.9.1. Fotocópia do CNPJ/MF atualizado;
- 10.9.2. Prova de Regularidade para com:
  - a. OFGTS;
  - b. A Fazenda Federal;
    - b1. que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívidas Ativas da União.
    - b2. que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.
  - c. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereco: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
  - d. A Fazenda Estadual (da sede da licitante);
  - e. A Fazenda Municipal (da sede da licitante).



#### DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

## 10.10. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(Informações conforme Termo de Referência no item 7.4.1):

10.10.1. **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos compatível e pertinente com o objeto do certame, devendo conter as informações a seguir: nome do atestante, seu endereço e telefone, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

10.10.1.1.O(s) atestado(s) a que se referem os itens devem corresponder a fornecimento de produtos referente ao objeto do processo de no mínimo 30% (trinta por cento) do total do objeto da licitação;

10.10.2. Apresentar descrição detalhada - **ficha técnica e/ou folder e/ou catálogos técnicos** ilustrativos e/ou documento similar compatível - do equipamento ofertado e correlacionar com o registro apresentando do número do item correspondente neste Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias.

## DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

## 10.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.11.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e / ou obtida eletronicamente nos sítios dos Tribunais de Justiça do Estado da sede da licitante, emitida há menos de **90 (noventa) dias da data designada no item 1.3,** e que esteja válida na data de abertura deste certame;
- 10.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais ou SPED, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - b) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG = <u>Ativo Total</u> .  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
LC = <u>Ativo Circulante</u> .  Passivo Circulante			



- 10.11.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- 10.11.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Administração** convenciona o prazo como sendo de **90** (**noventa**) **dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 10.12. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, salvo em casos de diligência conforme item abaixo.

#### DAS DILIGÊNCIAS

- 11.1. É facultada ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços ou documentação de habilitação, exceto documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- **11.2.** Os documentos solicitados, a título de diligências, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados através da opção "enviar anexo" do Sistema no site <a href="www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>, ou enviada através de correspondência eletrônica no e-mail <a href="www.gov.br/compras/pt-br">(ucsaudecaruaru@gmail.com</a>), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas corridas.
- 11.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

#### **DA AMOSTRA**

#### (Informações conforme Termo de Referência no item 4.3):

- **12.**1. A licitante detentora da melhor proposta, quando solicitada, deverá fornecer no prazo de 03 (três) dias úteis, informações detalhadas, folder, amostra e/ou catálogo técnico complementar (em língua portuguesa) dos itens, para subsidiar o parecer técnico, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica, conforme Portaria MS/GM nº 1.818/1997, sem ônus para a Administração;
- **12.**2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;
- **12.**3. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos;



- **12.**4. A licitante que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;
- **12.**5. A amostra solicitada deverá ser entregue à Unidade de Contratação (UC-Saúde) da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Vera Cruz, 654, São Francisco Caruaru-PE, telefones: (81) 3101-0237 ou (81)3101-0238 ou (81) 3101-0239, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira;
- **12.**6. A licitante que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no item 4.3.1. acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência.

#### **DOS RECURSOS**

- **13.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
- **13.2.** O recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **13.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.6.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.6.1. Nas hipóteses de **provimento de recurso** que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 13.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 13.6.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 13.6.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;



13.6.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado e homologará o procedimento licitatório.

## DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **15.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou pedir esclarecimentos sobre este Edital.
- 15.2. As impugnações ou esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ucsaudecaruaru@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: <u>Unidade de Contratação Saúde Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Vera Cruz, 654 3º Andar, Bairro São Francisco Caruaru-PE CEP: 55.008-000.</u>
- **15.3.** Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre os questionamentos no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.
- **15.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### DO CONTRATO

- **16.1.** Homologado o resultado deste certame, o Município de Caruaru convocará a licitante vencedora, para assinatura do contrato, que se dará em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- **16.3.** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 16.4. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade do processo, será de 1 (um) ano, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas nos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **16.5.** A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados, conforme **Termo de Referência no item 10.1:**

GESTOR TITULAR	RAFFAELLO SANZIO DE FREITAS Matrícula: 56007-8 Cargo/Função: Gestor De Contratos E Convênios	
GESTOR SUPLENTE	ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO  Matrícula: 56.005-0  Cargo/Função: Gerente de Análise de Processos e Contratos	
FISCAL TITULAR	MATHEUS ANDRÉ BEZERRA MOTA Matrícula: 17.879-2 Cargo/Função: Técnico de Informática	



FISCAL SUPLENTE

#### **JONATAS TEOTONIO SALES ALVES**

Matrícula: 56.005-5 Cargo/Função: Gerente

- 16.5.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 16.5.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.
- **16.6.** Para assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMISSÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

<sup>\*</sup>Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos).

#### Conforme Termo de Referência no item 15:

- **16.7.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (contada da **data do orçamento estimado** constante do ato convocatório da licitação, observadas as disposições constantes no art. 25, § 7°, e art. 92, § 3°, da Lei nº 14.133/2021.)
- 16.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no Art. 124, inciso II, *d* da Lei nº. 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONSÓRCIOS

## (Informações conforme Termo de Referência no item 5):

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 17.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.



- 17.2.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 17.2.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).
- 17.2.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**18.1.** Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente certame serão decorrentes da rubrica abaixo especificada, **conforme Termo de Referência no item 17**:

Lei Orçamentária Anual 2025 - Lei nº 7.324 de 03 de dezembro 2024.				
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU		
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU		
Função	10	SAÚDE		
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Ação	1.1022	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos para a assistência de média e alta		
Fonte de recurso	152	Bloco de Invest. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União		
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.		
Fonte de recurso	186	Emenda individual Estadual Saúde		
Fonte de recurso	168	Emenda Especial do Estado		
Classificação da despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU		
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU		
Função	10	SAÚDE		
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
		ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E		
Programa	1002	AMBULATORIAL  MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA		
Ação	2. 1023			
Fonte de recurso	151			
Fonte de recurso	103	-		
Fonte de recurso	153			
Fonte de recurso	186			
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo		



#### DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**19.1.** Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições transcritas abaixo:

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:
- I Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;
- II Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- III Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.):
- IV Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;
- V Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;
- VI Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:
  - a) Esta possui validade;
  - b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;
  - c) Está corretamente preenchida;
  - d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.
- VII Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;
- VIII Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho:
- IX Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:
  - a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);
  - b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);
  - c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do servico e que resulte em implicações no pagamento.
- X Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;
- XI Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;
- XII Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;
- XIII Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;
- XIV Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;
- XV Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;
- XVI Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- XVII Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da



Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

- a) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;
- b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;
- c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;
- d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.
- XVIII Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:
  - a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
  - b) Regularidade administrativa contratada;
  - c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
  - d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.
- XIX Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).
- **Art. 17.** Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;
- II Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
- III Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;
- IV Controlar a vigência do contrato:
- V Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;
- VI Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
- VII Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;
- VIII Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos
- IX Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- X Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- XI Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XII Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.
- XIII Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.



XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1° O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2° Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(Informações conforme Termo de Referência no item 6):

#### 20.1. Do Prazo de Entrega

- 20.1.1. Os itens serão entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente;
- 20.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, o FORNECEDOR deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e forca maior.

## 20.2. Local/Horário de Entrega

20.2.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central Da SMS, Rua Paulo Afonso nº 74, Galpão 03, São Francisco, Caruaru-Pe, CEP 55.008-560, cujos contatos podem ser realizados pelos telefones (81) 3101-0222 / 1416, devendo a entrega ser realizada das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sextafeira, em dias úteis.

#### 20.3. Das Condições de Entrega

20.3.1. O objeto desta licitação será recebido conforme as instruções a seguir:

- i. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente:
- ii. Cada item deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, e sem inadeguação do conteúdo;
- iii. Devem também estar em conformidade com as Normas ABNT e NBR vigentes;
- iv. Os itens entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação pertinente.



20.3.2. O FORNECEDOR deverá adotar práticas de sustentabilidade na entrega dos itens, conforme orientações do art. 6° da IN/SLTI/MPOG n°01/2010¹ (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

#### 20.4. Da Substituição do Objeto

- 20.4.1. O FORNECEDOR deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pelo setor demandante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:
- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.
- 20.4.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.
- 20.4.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, entre outros.
- 20.4.2. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o produto será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou Contrato.
- 20.5. Da documentação necessária na entrega do objeto
- 20.5.1. O FORNECEDOR deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica os seguintes dados:
- i. Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- ii. O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- iii. A quantidade correspondente a cada lote.

#### 20.6. Da Garantia dos Produtos

20.6.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia do fabricante caso o prazo seja superior.

#### **DO PAGAMENTO**

(Informações conforme Termo de Referência no item 12):



Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

- **21.1.** O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 21.1.1. As notas fiscais de fornecimento/serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os produtos/serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.
- **21.2.** O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 21.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE.
- **21.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **21.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO.
- 21.4.1. Enquanto o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- **21.5.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- **21.6.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.
- **21.7.** Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- 21.8. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo



Fornecedor/Prestador de Serviços, devendo o mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

#### **DAS PENALIDADES**

## (Informações conforme Termo de Referência no item 18)

- **22.1.** Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO que:
- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III der causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- § 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo.
- § 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório; III fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- § 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação; III abandonar o certame:
- IV solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.



- § 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- § 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso de processo licitatório, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.
- § 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 22.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **22.3.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **22.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **22.5.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- **22.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- **23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria de Saúde de Caruaru, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **23.10.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação.
- **23.11.** O Fundo Municipal de Saúde, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.
- **23.12.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **23.13.** Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.
- **23.14.** Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no Edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus para este Fundo Municipal de Saúde.
- **23.15.** A cópia do Edital e seus Anexos serão disponibilizados nos sítios: <a href="https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/">https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/</a>; <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">www.saudecaruaru.pe.gov.br</a> e <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> **UASG: 926809**.
- 23.16 Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação/Pregoeiro, no endereço eletrônico ucsaudecaruaru@gmail.com, Unidade de Contratação da Secretaria de Saúde de Caruaru, localizada na Avenida Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, CEP 55.008-000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (081) 3101-0237, 3101-0238 e 3101-0239.



# **FORO**

**24.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Caruaru, não admitindo outra comarca por mais privilegiada que seja.

Caruaru-PE, 25 de agosto de 2025.

Arachele de Oliveira Lima Santos Agente de Contratação/Pregoeiro



## ANEXO I (EDITAL)

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Da Definição do Objeto
- 1.1.1. O presente Termo de Referência(TR) tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na **Aquisição de Equipamentos Destinados à Informatização do CAPS III** com recursos oriundos da Proposta de Emenda Parlamentar nº 11371082000124007 durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens, que constituem o ANEXO I deste Termo de Referência.
- 1.2. Da Classificação do Objeto
- 1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023.
- 1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6°, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar correspondente.
- 1.3. Da Divisão por Cotas Prevista na Lei Complementar nº 123/2006
- 1.3.1. A presente licitação designará itens à seguinte cota:
- EXCLUSIVA de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014;
- 1.3.1.1. Considera-se como "equiparadas" às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência:
- 1.3.2. Esta legislação tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social, incentivando a competitividade e a sustentabilidade dos pequenos negócios. Não havendo incidência de qualquer uma das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Tal medida, amparada pela legislação vigente, reflete um compromisso com o crescimento equilibrado e a justiça social, contribuindo para um mercado mais dinâmico e inclusivo.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. O presente certame objetiva a aquisição de equipamentos de informática destinados à informatização do CAPS III Crescendo com Dignidade, no município de Caruaru-PE, em conformidade com a Portaria nº 336/2002, com recursos oriundos da proposta de emenda parlamentar nº 11371082000124007, visando qualificar e fortalecer a atenção especializada em saúde mental:



- 2.2. O fortalecimento da infraestrutura tecnológica do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III) Crescendo com Dignidade é uma medida estratégica e necessária para qualificar os serviços ofertados à população em situação de sofrimento mental. A informatização do serviço contribui de forma decisiva para organizar o processo de trabalho, agilizar o registro de informações e garantir maior segurança e rastreabilidade dos dados dos usuários atendidos.
- 2.3. A aquisição de equipamentos de informática está diretamente alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à Portaria nº 336/2002, que normatiza a organização e o funcionamento dos CAPS. Além disso, esta ação atende aos princípios de integralidade, continuidade e humanização do cuidado, assegurando que as equipes possam contar com suporte tecnológico adequado para desenvolver suas atividades assistenciais e administrativas.
- 2.4. O investimento na modernização tecnológica também dialoga com as políticas de saúde mental e com o compromisso de consolidar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), integrando informações com os sistemas de saúde locais, estaduais e federais. Dessa forma, será possível aprimorar o monitoramento dos indicadores, fortalecer a gestão da informação e qualificar o Planejamento das ações em saúde mental no município.
- 2.5. A utilização de sistemas informatizados e equipamentos compatíveis promove maior eficiência no acompanhamento clínico, no agendamento de atendimentos e na comunicação entre os serviços da rede. Essa estruturação possibilita reduzir falhas, otimizar tempo de trabalho e ampliar o acesso da população a um atendimento mais seguro e organizado.
- 2.6. Considerando a Emenda Parlamentar nº 43280005/2025, que objetiva a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, foi cadastrada a proposta nº 11371082000124007, para a Secretaria Municipal de Saúde(SMS) de Caruaru/PE visando a *Informatização do CAPS III Crescendo Com Dignidade*, em conformidade com a Portaria nº 336/2002, com recursos oriundos da referida emenda parlamentar.
- 2.7. Diante desse contexto, a presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir condições técnicas adequadas ao funcionamento pleno do CAPS III, com recursos provenientes da proposta de emenda parlamentar nº 11371082000124007, assegurando o compromisso com uma assistência em saúde mental mais eficiente, resolutiva e humanizada.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução que melhor atende aos interesses da SMS, é a contratação mediante novo *PREGÃO*, para *Aquisição de Equipamentos Destinados à Informatização do CAPS III* com recursos oriundos da Proposta de Emenda Parlamentar nº 11371082000124007 por um período de 12 (doze) meses.
- 3.2. A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de garantir condições técnicas adequadas ao funcionamento pleno do CAPS III, assegurando o compromisso com uma assistência em saúde mental mais eficiente, resolutiva e humanizada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Será recomendado ao fornecedor, conforme previsão neste instrumento, que o mesmo deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, mediante orientações do art. 6° da IN/SLTI/MPOG n°01/2010 (Compras Sustentáveis).



#### 4.2. Indicação de Marcas ou Modelos :

4.2.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

#### 4.3. Da Exigência de Amostra

- 4.3.1. A licitante detentora da melhor proposta, quando solicitada, deverá fornecer no prazo de 03 (três) dias úteis, informações detalhadas, folder, amostra e/ou catálogo técnico complementar (em língua portuguesa) dos itens, para subsidiar o parecer técnico, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica, conforme Portaria MS/GM nº 1.818/1997, sem ônus para a Administração;
- 4.3.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;
- 4.3.3. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos;
- 4.3.4. A licitante que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;
- 4.3.5. A amostra solicitada deverá ser entregue à Unidade de Contratação (UC-Saúde) da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Vera Cruz, 654, São Francisco Caruaru-PE, telefones: (81) 3101-0237 ou (81) 3101-0238 ou (81) 3101-0239, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira;
- 4.3.6. A licitante que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no item 4.3.1. acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência.

#### 4.4. Dos Requisitos Específicos:

#### 4.4.1. REQUISITOS LEGAIS

- I. Lei Federal 14.133/2021 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuicões constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.
- III. Decreto nº 034, de 14 de março de 2024 Regulamenta o rito procedimental comum das licitações previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os procedimentos aplicáveis às licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Município do Caruaru.
- IV. Lei 10.406/2002 Código Civil.

## 4.4.2. REQUISITOS TÉCNICOS

 Atendimento às especificações a serem elaborados pela Gerência De Análise De Processos e Gestão de Contratos Administrativos, e Unidade de Contratação - Saúde, respectivamente;



- II. A contratação deverá estar em conformidade com o DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE;
- III. O CONTRATADO será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

## 4.4.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

- I. Para a contratação da empresa fornecedora, será exigida a comprovação de experiência prévia e capacidade técnica compatível com o fornecimento de equipamentos de informática destinados a unidades de saúde pública. A empresa deverá apresentar portfólio ou atestados de capacidade técnica, comprovando a entrega de bens similares em quantidade e complexidade;
- II. Os equipamentos ofertados deverão ser acompanhados de folders, catálogos ou materiais técnicos oficiais contendo o descritivo detalhado dos itens, com informações claras que atestem a compatibilidade com as especificações técnicas e requisitos funcionais definidos no Termo de Referência, garantindo que os produtos atendam plenamente às necessidades do servico;
- III. Será exigida a apresentação de todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, assim como documentação que comprove a habilitação jurídica e a qualificação econômico-financeira, conforme legislação aplicável às contratações públicas;
- IV. A contratada deverá garantir a prestação de suporte técnico especializado durante o período de vigência da garantia dos equipamentos, responsabilizando-se pelo atendimento ágil às solicitações de manutenção corretiva e preventiva, troca de pecas ou eventuais substituições necessárias:
- V. Por fim, é obrigatório o compromisso formal com os prazos estabelecidos para a entrega, instalação e configuração completa dos equipamentos, respeitando o limite máximo previsto de 12 meses, e assegurando que todas as etapas sejam realizadas em conformidade com as normas legais e os critérios de qualidade e segurança da informação.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSORCIO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.
- 5.2.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 5.2.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).
- 5.2.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 6.1. Do Prazo de Entrega

- 6.1.1. Os itens serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente;
- 6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, o FORNECEDOR deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### 6.2. Local/Horário de Entrega

6.2.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central Da SMS, Rua Paulo Afonso nº 74, Galpão 03, São Francisco, Caruaru-Pe, CEP 55.008-560, cujos contatos podem ser realizados pelos telefones (81) 3101-0222 / 1416, devendo a entrega ser realizada das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sextafeira, em dias úteis.

#### 6.3. Das Condições de Entrega

- 6.3.1. O objeto desta licitação será recebido conforme as instruções a seguir:
- v. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- vi. Cada item deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, e sem inadequação do conteúdo;
- vii. Devem também estar em conformidade com as Normas ABNT e NBR vigentes;
- viii. Os itens entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação pertinente.
- 6.3.2. O FORNECEDOR deverá adotar práticas de sustentabilidade na entrega dos itens, conforme orientações do art. 6° da IN/SLTI/MPOG n°01/2010² (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

#### 6.4. Da Substituição do Objeto

- 6.4.1. O FORNECEDOR deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pelo setor demandante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:
- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta



vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.4.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.
- 6.4.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, entre outros.
- 6.4.2. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o produto será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou Contrato.
- 6.5. Da documentação necessária na entrega do objeto
- 6.5.1. O FORNECEDOR deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica os seguintes dados:
- iv. Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- v. O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- vi. A quantidade correspondente a cada lote.
- 6.6. Da Garantia dos Produtos
- 6.6.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor Lei N°. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia do fabricante caso o prazo seja superior.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM - Em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21 - com o escopo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação aos itens deste instrumento, nesse sentido a Súmula Nº 247 do Tribunal de Contas da União.

#### 7.2. Regime de execução

7.2.1 O regime de execução do certame será PREÇO UNITÁRIO.

#### 7.3. Modo de Disputa

7.3.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que "Envolve a apresentação de lances públicos e sucessivos", conforme art. 56, I da lei 14.133/21.



#### 7.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 7.4.1. Habilitação Técnica
- 7.4.1.1.Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos compatível e pertinente com o objeto do certame, devendo conter as informações a seguir: nome do atestante, seu endereço e telefone, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;
- 7.4.1.2. O(s) atestado(s) a que se referem os itens devem corresponder a fornecimento de produtos referente ao objeto do processo de no mínimo 30% (trinta por cento) do total do objeto da licitação;
- 7.4.1.3. Apresentar descrição detalhada ficha técnica e/ou folder e/ou catálogos técnicos ilustrativos e/ou documento similar compatível do equipamento ofertado e correlacionar com o registro apresentando do número do item correspondente neste Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- 8.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde(SMS) de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 8.3. Acatar e facilitar a acão da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma:
- 8.4. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 8.6. Fornecer os itens sempre conforme garantia;
- 8.7. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SMS;
- 8.9. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), os produtos em desconformidade com as especificações do contrato, sem ônus para a SMS;



- 8.10. Comunicar à Gestão De Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 8.11. Não transferir a outrem, o objeto do contrato;
- 8.12. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a SMS, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do contrato;
- 8.13. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 8.14. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela contratação;
- 8.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;
- 8.16. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico(e-mail) ou outros dados;
- 8.17. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, no(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito do FORNECEDOR nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;
- 9.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou do contrato;
- 9.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 9.4. Notificar por escrito o FORNECEDOR, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;
- 9.5. Comunicar por escrito o FORNECEDOR o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.6. A SMS de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 9.7. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

#### 10. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

10.1. A gestão e fiscalização da contratação será realizada pelos servidores a seguir designados:



	RAFFAELLO SANZIO DE FREITAS
GESTOR TITULAR	Matrícula: 56007-8
	Cargo/Função: Gestor De Contratos E Convênios
	ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO
GESTOR SUPLENTE	Matrícula: 56.005-0
	Cargo/Função: Gerente de Análise de Processos e Contratos
	MATHEUS ANDRÉ BEZERRA MOTA
FISCAL TITULAR	Matrícula: 17.879-2
	Cargo/Função: Técnico de Informática
	JONATAS TEOTONIO SALES ALVES
FISCAL SUPLENTE	Matrícula: 56.005-5
	Cargo/Função: Gerente

- 10.2. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.
- 10.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de: **R\$ 29.985,84** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.
- 11.2. A estimativa do valor da contratação será acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado com base nos parâmetros da IN n°65/2021 e na metodologia constante no DECRETO MUNICIPAL N° 080, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, que regulamentou o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru.
- 11.3. O valor estimado para os itens relacionados neste Termo de Referência constitui-se pelos menores valores propostos pelas empresas participantes, e diligenciados conforme parâmetros métricos recomendados pelo TCE/PE, DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 65/2021

#### 12. DO PAGAMENTO

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

12.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.



- 12.1.1. As notas fiscais de fornecimento/serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os produtos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.
- 12.2. O fornecedor deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
- 12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o FORNECEDOR apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo FORNECEDOR.
- 12.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 12.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 12.7. Para fins de pagamento, o fornecedor, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor . Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- 12.8. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Fornecedor, devendo o mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

## 13. DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A presente contratação tem vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da contratação, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.



13.3. O término do prazo de vigência da contratação não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

## 14. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:
- I descumprir de forma injustificada às condições da contratação;
- II não aceitar reduzir o seu preço pós revisão de valores pela SMS, mediante respaldo legal pertinente na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Caruaru-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ;
- V decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.
- 14.2. O Termo de Contrato poderá ser extinto:
- 14.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 14.2.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
- 14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao FORNECEDOR o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de qualquer tipo de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. indenizações e multas.

## 15.DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 15.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.
- 15.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde GDC-SMS através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, até o término do



contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

- 15.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do certame, conforme indicado a seguir:

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E
Programa	1002	AMBULATORIAL
		Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos para
Ação	1.1022	assistência de média e alta
		Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de recurso	152	União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	186	Emenda individual Estadual Saúde
Fonte de recurso	168	Emenda Especial do Estado
Classificação da despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente



Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E
Programa	1002	AMBULATORIAL
		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA
Ação	2. 1023	COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	153	Recursos do Governo Estadual
Fonte de recurso	186	Emenda Individual do Estado
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:
- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III der causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- § 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- § 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da dispensa ou da execução contratual:
- I deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.



- § 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória:
- II deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
   III - abandonar o certame;
- IV solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.
- § 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- § 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.
- § 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.
- 18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em guestão.
- 18.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.7. Da Advertência



18.7.1. Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

 II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

18.8. Da Multa

18.8.1. Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- II de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.



- § 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- § 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.
- § 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- § 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:
- I ausência de dolo na conduta;
- II que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
- IV que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.
- § 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- § 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- § 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- § 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.
- Art. 15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

- 18.9. Do Impedimento de Licitar
- Art. 16. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste artigo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, àquele que:



- I der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a), do inciso I, do art. 14 deste Decreto, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- II der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- III deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 30 a 180 (trinta) dias;
- IV não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 18 (dezoito) meses;
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas neste artigo, a avaliação de enquadramento e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à respetiva autoridade competente prevista no art. 7º deste regulamento.

## 19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente.
- 19.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
- 19.4. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição Dos Itens e Quantidades Máximas Da Contratação
ANEXO II	Termo De Ciência Do Servidor Designado

Caruaru, 18 de julho de 2025.

#### Karla Maciel Gomes Coelho

Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada

#### **Jonatas Teotonio Sales Alves**

Gerência do Núcleo de Informação em Saúde

#### Antônio Gonçalves da Silva Neto

Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virgínia Silva Bezerra

Gerência Geral de Gestão



## NEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	418928 OU SIMILAR	DESKTOP TIPO MINI-PC Sistema Operacional: Compatível com Windows 10/11 Pro 64 bits e distribuições Linux.Pré-instalado: Windows 11 Pro 64 bits. Processador: Intel® Core™ i3 da 8³ ou 9³ geração (Coffee Lake) ou superior. Chipset: Intel® B360 Express ou superior Memória RAM: 8 GB DDR4 instalada, Expansível até 32 GB, Dois slots SODIMM DDR4 (2133/2400/2666 MHz) Suporte a Dual Channel, não ECC Armazenamento: SSD NVMe 120 GB instalado, Suporte adicional a HDs SATA III e tecnologia Intel® Optane™, Slot M.2 2280 Key M PCle v3.0 x4 ou SATA III Rede: Ethernet: Gigabit 10/100/1000 Mbps com suporte a PXE 2.0, WOL, DMI, SNMP, DASH 1.2, WS-MAN, entre outros.Wireless: Interface via M.2 2230 Key E PCle, com duas antenas externas de 2 dBi ou 5 dBi.Vídeo: Gráficos integrados Intel® UHD com suporte a DirectX 12 Resoluções máximas: VGA: 1920x1200@60Hz, HDMI:4096x2160@24Hz, DisplayPort: 4096x2304@60Hz, Suporte a até 3 monitores simultaneamente Áudio: Saída HDMI digital e 2 canais analógicos via P2 frontal, Opcional: alto-falante interno de 2W. Conectividade Traseira: 1 x HDMI, 2 x DisplayPort, 1 x VGA (D-Sub 15 pinos), 2 x USB 3.2 Gen 1, 2 x USB 2.0, 1 x RI-45, 1 x Entrada de energia DC 19V, 1 x Serial (opcional), Conectividade Frontal e Indicadores: 2 x USB 3.2 Gen 2, 1 x USB 3.2 Gen 2 Type-C (com função Power Delivery), 1 x Conector P2 para microfone. LEDs de status (ligado e atividade de disco) Botão Liga/Desliga Gabinete: Formato ultracompacto tipo Mini PC, Dimensões aproximadas: 205 mm (L) x 33 mm (A) x 176 mm (P) — 1,19 litros, Construído em chapa metálica com acabamento antichamas e superfícies internas sem arestas cortantes, Ventilação frontal e traseira, Base antiderrapante, Compatível com montagem VESA, Suporte para fixação em pedestal ou traseira de monitor, Tool-less para abertura e manutenção, Sensor de intrusão, Fonte de Alimentação: Externa, comutável 90~240V AC, Potência: 65W ou 90W, Eficiência mínima de 87%, Certificações e Conformidades: RoHS, Energy Star, PPB, Portaria Inmetro nº 170 (IEC 60950, IEC 61000, CISP	UNIDADE	6	R\$ 4.180,14	R\$ 25.080,84
2	224720 OU SIMILAR	IMPRESSORA DE CUPOM Tipo de Equipamento: Impressora térmica de cupom, com tecnologia de impressão por método térmico direto. Tensão de Alimentação: Entrada bivolt automática de 100 a 240V~ (50/60Hz); Saída de 24V ± 5%, 2,1A. Velocidade de Impressão: Até 300 mm por segundo. Cabeça de Impressão: Vida útil estimada de 150 km de impressão contínua. Corte de Papel: Duplo sistema de corte, com guilhotina automática e serrilha para corte manual. A guilhotina possui vida útil estimada de até 2.000.000 de cortes. Dimensões Físicas: Aproximadamente 145 mm (largura) × 146 mm (altura) × 197 mm (profundidade). Compatibilidade de Papel: Suporta bobinas com largura de 57,5 mm ou 80 mm ± 0,5 mm. Diâmetro máximo da bobina: até 83 mm.	UNIDADE	4	R\$ 674,73	R\$ 2.698,92



TOTAL GERAL		R\$			R\$ 29.985,84
3 620708	NO-BREAK 600VA Potência Nominal: 600VA / 300W Fator de potência de 0,5.  Tensão de Entrada: Bivolt automático, com faixa de operação de 90 a 145V para entrada de 120V e de 165 a 265V para entrada de 220V. A frequência de operação é de 50/60Hz com variação de ±1Hz. Possui proteção por disjuntor rearmável (10A para entrada de 120V e 6A para entrada de 220V). Acompanha cabo de alimentação com no mínimo 1,2 metro, com plugue tripolar conforme o padrão NBR 14136. Tensão de Saída: Nominal em 120V ou 220V, com regulação de ±10% no modo rede e ±5% no modo bateria. A frequência em modo bateria permanece em 50/60Hz ±1Hz. O tempo de transferência entre os modos é inferior a 10ms. A forma de onda no modo bateria é semissenoidal (retangular). Conta com circuito desmagnetizador para garantir estabilidade da tensão em cargas eletrônicas sensíveis.  Tomadas de Saída: 4 (quatro) tomadas padrão NBR 14136 de 10A.  Proteções Integradas: Proteção contra subtensão e sobretensão com comutação automática para o modo bateria. Proteção contra descarga profunda da bateria até 10,5V. Proteção contra sobrecarga na saída, com disjuntor rearmável no modo rede e limitador eletrônico de corrente no modo bateria. Bateria Interna: Selada, do tipo chumbo-ácido (VRLA), livre de manutenção. Possui uma unidade com capacidade de 12V / 7Ah. O tempo de recarga sem bateria externa é de até 10 horas. Corrente máxima de carga de 1A. O nobreak não possui opção de expansão para baterias externas.  Características Físicas: Gabinete construído em plástico ABS antichamas, classificação VO.  Dimensões aproximadas de 101 × 142 × 298 mm (largura × altura × profundidade). Peso líquido de aproximadamente 4,3 kg.  Condições Ambientais: Temperatura de operação entre 0°C e 40°C, com umidade relativa de 0% a 90%, sem condensação de computadores desktop, monitores, roteadores, switches, sistemas de CFTV, impressoras jato de tinta, centrais telefônicas, equipamentos de automação comercial (PDVs, máquinas de cartão), televisores e sistemas de áudio doméstico.  Garantia: M	UNIDADE	4	R\$ 551,52	R\$ 2.206,08
	Interface de Comunicação: Possui conectividade USB, Ethernet e Serial RS232 (DB-9), permitindo integração com diversos sistemas e equipamentos.  Confiabilidade Operacional: MTBF (Mean Time Between Failures) estimado em 360.000 horas, garantindo alta durabilidade em ambientes de uso contínuo.  Aplicações Recomendadas: Indicada para pontos de venda (PDVs), sistemas de automação comercial, emissão de cupons fiscais, senhas e comprovantes de atendimento.  Características Adicionais: Estrutura compacta, com operação silenciosa, ideal para uso em balcões, guichês ou estações de trabalho em ambientes corporativos e comerciais.  Garantia: Mínimo de 12 meses.				

1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN N° 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministerio Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)



- 2 Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Painel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6°)
- 3 A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5°, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN N° 65, de 7/7/2021, Art. 7°)
- 4 Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.
- 5 Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços e painel de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.

Caruaru, 18 de julho de 2025.

Karla Maciel Gomes Coelho Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada

> Jonatas Teotonio Sales Alves Gerência do Núcleo de Informação em Saúde

Antônio Gonçalves da Silva Neto Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

> Virgínia Silva Bezerra Gerência Geral de Gestão



## ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, <u>Matheus André Bezerra Mota</u>, portador do CPF n° <u>110.\*\*\*.\*\*\*-23</u>, matrícula n° <u>17.978-2</u>, cargo/função (a) <u>Analista de Infraestruturas e Sistemas</u>, me declaro CIENTE da designação de (X) Fiscal Titular () Fiscal Suplente, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de n° 02/2023.

Caruaru(PE), 18 de julho de 2025.

Matheus André Bezerra Mota Analista de Infraestrutura e Sistema

Eu, <u>Jonatas Teotonio Sales Alves</u>, portador do CPF n° <u>083.\*\*\*.\*\*\*-09</u>, matrícula n° <u>56.005-5</u>, cargo/função (a) <u>Gerente do Núcleo de Inteligência em Saúde</u>, me declaro CIENTE da designação de () Fiscal Titular (X) Fiscal Suplente, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de n° 02/2023.

Caruaru(PE), 18 de julho de 2025.

Jonatas Teotônio Sales Alves Gerente do NIS



## **ANEXO II (EDITAL)**

# CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO EL	ETRÔNICO Nº/_	_
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE/ UF:	CEP:	
TELEFONE: ( )	FAX: ( )	
E-MAIL:	1	
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/CÓDIGO:	
CONTA CORRENTE:		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATUR	A DA ATA DE REGISTRO DE PRE	ÇOS /CONTRATO:
RG:	CPF:	
CARGO NA EMPRESA:		a) a
CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇ	ÃO E/OU REPRESENTANTE NEST	A PRAÇA:
TELEFONE: ( )		
Assinatura identifica	ada do Representante Legal da E	mpresa



## **ANEXO III (EDITAL)**

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. /2025 – SMS

TERMO	DE	CONTR	RATO	QUE	<b>CELE</b>	BRA	M	0
FUNDO	MUN	CIPAL	DE S	SAUDE,	ATR	AVÉ	SE	)A
<b>SECRET</b>	ARIA	MUN	ICIPA	L DE	SAU	DE	Ε	A
<b>EMPRES</b>	SA				- PI	ROCI	ESS	30
LICITAT	ÓRIO	Nº.		/2025	-	<b>CPL</b>	/SN	1S
<b>PREGÃO</b>	) El	.etrôi	VICO	Nº.		/20	25	4
CPL/SM	S							

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, Sra. Nadja Kelly Martins de Menezes Farias, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada em Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 849.XXX.XXX-34 e RG n° 4.XXX.777-SDS/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa sede , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. . CPF nº. e R.G. nº. representada pelo residente e domiciliado em\_\_\_ \_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. \_\_\_\_/2025 - Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2025 - doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam. aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos Destinados à Informatização do CAPS III - com recursos oriundos da Proposta de Emenda Parlamentar nº 11371082000124007 - durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações da **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº 034 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024, e suas alterações; aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E DO RECEBIMENTO

## Parágrafo Primeiro - Do Prazo de Entrega

- I Os itens serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente;
- II Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, o FORNECEDOR deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## Parágrafo Segundo - Local/Horário de Entrega

I - Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central Da SMS, Rua Paulo Afonso nº 74, Galpão 03, São Francisco, Caruaru-Pe, CEP 55.008-560, cujos contatos podem ser realizados pelos telefones (81) 3101-0222 / 1416, devendo a entrega ser realizada das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sextafeira, em dias úteis.

## Parágrafo Terceiro - Das Condições de Entrega

- I O objeto desta licitação será recebido conforme as instruções a seguir:
- II As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- III Cada item deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, e sem inadequação do conteúdo;
- IV Devem também estar em conformidade com as Normas ABNT e NBR vigentes;
- V Os itens entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação pertinente.
- VI O FORNECEDOR deverá adotar práticas de sustentabilidade na entrega dos itens, conforme orientações do art. 6° da IN/SLTI/MPOG n°01/2010³ (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

## Parágrafo Quarta - Da Substituição do Objeto

- I O FORNECEDOR deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pelo setor demandante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:
- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br , acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta



vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

- II O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.
- III Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, entre outros.
- IV Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o produto será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou Contrato.

## Parágrafo Quinta - Da documentação necessária na entrega do objeto

- I O FORNECEDOR deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica os seguintes dados:
- A) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- B) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- C) A quantidade correspondente a cada lote.

## Parágrafo Sexto - Da Garantia dos Produtos

I - As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia do fabricante caso o prazo seja superior.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$** ( ) referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. Unit	V. total

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

**Parágrafo Primeiro -** O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

I. As notas fiscais de fornecimento/serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os produtos/serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.



Parágrafo Segundo - O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

I. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Parágrafo Quarto -** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO.

I. Enquanto o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**Parágrafo Quinto -** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**Parágrafo Sexto -** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Sétimo -** Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**Parágrafo Oitavo -** O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Fornecedor/Prestador de Serviços, devendo o mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades da empresa Contratada:



- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Termo de Referência;
- II. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da ARP/Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- III. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- IV. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- V. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e conforme garantia;
- VI. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SMS;
- VIII. Substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, os itens em desconformidade com as especificações da ARP/Contrato, sem ônus para a SMS;
- IX. Comunicar ao setor de Gestão de Contratos da SMS, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução da ARP/Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- X. Não transferir a outrem, o objeto da ARP/Contrato;
- XI. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou ARP/Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o item fornecido será substituído, sem ônus para a SMS, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências do termo de referência, do edital ou da ARP/Contrato;
- XII. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista:
- XIII. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- XIV. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante (SMS);
- XV. Informar ao setor de Gestão de Contratos da SMS, durante o período de vigência da ata/contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico(e-mail)ou outros dados;
- XVI. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

#### Parágrafo Primeiro - São responsabilidades da Contratante:

- Acompanhar a execução do objeto do termo de referência e efetivar a satisfação do crédito ao FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do termo de referência, do edital ou da ata de registro de preços/contrato;
- III. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- IV. Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO, por qualquer irregularidade relacionada a ata de registro de preços/contrato;
- V. Comunicar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- VI. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- VII. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições;
- VIII. Os quantitativos totais expressos no termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **12 (doze) meses.**
- IX. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

GESTOR TITULAR	RAFFAELLO SANZIO DE FREITAS  Matrícula: 56007-8  Cargo/Função: Gestor De Contratos E Convênios
GESTOR SUPLENTE	ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO  Matrícula: 56.005-0  Cargo/Função: Gerente de Análise de Processos e Contratos
FISCAL TITULAR	MATHEUS ANDRÉ BEZERRA MOTA Matrícula: 17.879-2 Cargo/Função: Técnico de Informática
FISCAL SUPLENTE	JONATAS TEOTONIO SALES ALVES Matrícula: 56.005-5 Cargo/Função: Gerente



i. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

## CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050**, **de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

- I Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;
- II Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arguivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- III Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);
- IV Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;
- V Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;
- VI Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:
  - a) Esta possui validade:
  - b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;
  - c) Está corretamente preenchida;
  - d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.
- VII Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;
- VIII Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;
- IX Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:
  - a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);
  - b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);
  - c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.
- X Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;
- XI Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;
- XII Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;



- XIII Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;
- XIV Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;
- XV Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;
- XVI Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- XVII Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:
  - b) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;
  - b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;
  - c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;
  - d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.
- XVIII Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:
  - a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
  - b) Regularidade administrativa contratada;
  - c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
  - d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.
- XIX Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).
- **Art. 17.** Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;
- II Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
- III Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;
- IV Controlar a vigência do contrato;
- V Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;
- VI Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
- VII Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;
- VIII Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.
- IX Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- X Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



- XI Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XII Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.
- XIII Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.
- XIV Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial:
- XV Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- XVI Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- §1° O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.
- §2° Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

**Parágrafo Segundo -** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- I. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde - GDC-SMS através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- II. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro -** No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quarto -** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quinto -** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**Parágrafo Sexto -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sétimo -** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro -** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo -** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no Art. 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III der causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- § 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- § 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;



- IV deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- § 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória:
- II deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação; III abandonar o certame:
- IV solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.
- § 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- § 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso de processo licitatório, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.
- § 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quarto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Quinto** - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**Parágrafo Sexto** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

- descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado pós revisão de valores pela SMS, mediante respaldo legal pertinente - na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Caruaru-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- V. decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.
- § 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 035/2024.
- § 2. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo -** Na hipótese da transformação de ata em contrato, o Termo de Contrato poderá ser extinto:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro -** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Quarto -** O FORNECEDOR REGISTRADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de qualquer tipo de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Quinto -** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

<sup>\*</sup>Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente certame serão decorrentes das rubricas abaixo especificadas:

Lei Orçar	mentária Anual 2	025 - Lei nº 7.324 de 03 de dezembro 2024.
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	1.1022	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos para a assistência de média e alta
Fonte de recurso	152	Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	186	Emenda individual Estadual Saúde
Fonte de recurso	168	Emenda Especial do Estado
Classificação da despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União



Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	153	Recursos do Governo Estadual
Fonte de recurso	186	Emenda Individual do Estado
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

**Parágrafo Primeiro -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro -** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**Parágrafo Quarto -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

- I. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- II. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).
- III. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº.



8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1°, da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma *caruaru.1doc.com.br*.

Caruaru-PE, data da assinatura eletrônica.

## SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sra. Nadja Kelly Martins de Menezes Farias **Secretária** 

EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF/MF:
CPF/MF:



# ANEXO I DO CONTRTATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90xxx/2025 - UC-Saúde

#### Vencedor:

Item	Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. Unit (R\$).	P. Total (R\$).
Total do Fo	ornecedor (R\$)					R\$



# ANEXO II (CONTRATO) - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DESIGNADOS

Eu, <b>Raffaello Sanzio de Freitas</b> , matrícula N°. 56.007-8 , lotado na Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, <b>declaro-me ciente da designação de gestor dos contratos</b> , N°(s). XXX/2025, XXX/2025, XXX/2025 e
Na ausência do Gestor Titular, eu, <b>Antônio Gonçalves da Silva Neto</b> , matrícula Nº. 56.005-0, lotado na Gerência de Análise de Processos e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, <b>declaro-me ciente da designação de gestor de contrato suplente</b> .
Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.
Raffaello Sanzio de Freitas Gestor Titular
Antônio Gonçalves da Silva Neto  Gestor Suplente



## ANEXO III (CONTRATO) - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS FISCAIS DESIGNADOS

Eu,, matrícula N°. XX.XXX-X, lotado(a) no(a) da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, <b>declaro-me ciente da designação de fiscal dos contratos</b> , N°.(s) XXX/2025, XXX/2025 e – UC-Saúde, referente(s) ao Pregão Eletrônico n° 90XXX/2025 – UC-Saúde, que tem como objeto:, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido no Decreto N°. 050 de 14 de julho de 2023.
Na ausência do Fiscal Titular, eu,, matrícula Nº. XX.XXX-X, lotado(a) na da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, declaro-me siente da designação de fiscal de contrato suplente.
Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.
(Nome do fiscal titular)
Fiscal Titular
(Nome do fiscal suplente)
Fiscal Suplente